

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 169/13, de 27/03/2013.

*Altera a Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09 quanto à participação de Universidades, Institutos de Ensino Superior e Entidades de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico, vinculados à Administração Pública, nas Coordenações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 11ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/05/2003, que aprovam a revisão das Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas (CTs);

**Considerando** que, nos termos da Deliberação Comitês PCJ nº 039/09, de 28/05/2003, em seu § 1º do art. 8º, foram aprovadas normas gerais para composição, organização, competência e funcionamento das Coordenações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, disciplinando que "o coordenador e o coordenador-adjunto deverão ser representantes de órgãos ou entidades que tenham atribuições ou desenvolvam atividades afins à Câmara Técnica e estejam representados no Plenário dos Comitês PCJ";

**Considerando** que, por meio do Ofício CRHi nº 153/2012, datado de 30 de março de 2012, a Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH, do Estado de São Paulo, solicitou adequação da forma de representação, nos plenários dos comitês de bacias hidrográficas, das "universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico", observando o previsto na alínea "a", do inciso III, do artigo 24, Lei nº 7.663, de 1991, por meio do qual essa representação é considerada como sendo do segmento sociedade civil;

**Considerando** que, nos termos do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 155/12, de 14/12/2012, a representação no CBH-PCJ foi alterada passando a constar 2 (dois) votos, para as universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, privados, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos; excluindo-se do plenário a participação, como membros, dessas entidades;

**Considerando** que, nos termos do art. 6º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 157/12, de 14/12/2012, alterou-se o Regimento Interno do PCJ-FEDERAL, para compatibilização com as adequações do Estatuto do CBH-PCJ, acima referidas, passando a constar, no plenário do PCJ FEDERAL, dois representantes de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, privados;

**Considerando** que não se pretende excluir a participação das universidades públicas, dos institutos de ensino superior e de entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico vinculados à administração pública, mas sim continuar contando com a participação relevante dessas entidades nos Comitês PCJ;

**Considerando** a necessidade de adequação dos termos que regem o funcionamento das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ; e

**Considerando** que a CT-PL, em sua 50ª Reunião Ordinária, discutiu o assunto supracitado e aprovou a participação universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, públicos, das administrações direta ou indireta dos poderes executivos estadual ou municipais, nas Coordenações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ;

**Deliberam:**

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



**Art. 1º** Fica aprovada a alteração do art. 8º das Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas, aprovadas na Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/05/2009, constantes de seu Anexo I, com modificações feitas por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 115/11, de 28/06/2011, que passa a ter um § 6º, conforme segue:

“§ 6º Representantes de universidades, de institutos de ensino superior e de entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, públicos, das administrações direta ou indireta dos poderes executivos estaduais ou municipais, podem exercer funções de coordenador e coordenador-adjunto de Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, mesmo não sendo membros do plenário dos Comitês PCJ”. (AC)

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

Jefferson Benedito Rennó  
Presidente do CBH-PJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Gabriel Ferrato dos Santos  
Presidente do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

Luiz Roberto Moretti  
Secretário-executivo  
dos Comitês PCJ